



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 197

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu premulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º) Fica alterado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, nos seguintes artigos, parágrafos e remissões à Lei Orgânica dos Municípios:

"Artº 185º) Os Secretários ou Diretores Municipais poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações sobre assuntos de competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara (L.O.M. artº 25º, ítem XI).

Artº 185º) Fica sem efeito o § 1º deste artigo e, o § 2º passa a ser "parágrafo único".

Artº 189º) Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal (L.O.M., artº 25º).

Artº 190º) Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de requerimento, para prestar informações (L.O.M., artº 39º, ítem XIII).

Artº 193º) O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seu funcionários, pedindo ao Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna (L.O.M., artº 13º, ítem XI).

Artº 12º) É atribuição, ainda, do Presidente da Câmara substituir ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, nos termos de artº 35º da Lei Orgânica dos Municípios.

Artº 20º) Parágrafo único) Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara (L.O.M. Artº 19º, § 1º).

Artº 21º) À Câmara cabe legislar com sanção do Prefeito e privativamente e de acordo com os artigos 24º e 25º da L.O.M.

Artº 11º) Fica acrescida de ítem XLIV-: solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado.

Artº 11º) Fica acrescida de ítem XLV-: Representar sobre a incenstitucionalidade de lei ou ato municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO nº 197 - Fls. II

Artº 11º) Fica acrescentado do ítem XLVI-: fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas.

Artº 44º) A admissão de servidores, criação de cargos, sistema de votação e admissão de emendas se processará de acordo com o Artº 108º e parágrafos da Constituição Federal.

Artº 80º) Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem de Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão, salvo resolução em contrário da maioria da Plenária.

Artº 115º) § 4º) Todo o projeto de lei que impõe em despesas, seja qual for a sua natureza, deverá ser acompanhado de ampla justificativa, não podendo ser colocado em discussão pelo prazo de 15 (quinze) dias, mesmo que sobre ele preceda parecer emitido pela maioria da Comissão competente, salvo resolução em contrário da maioria da Plenária.

Artº 132º) Fica suprimido o ítem "IX"

Artº 132º) Fica alterado o ítem "X" para ítem "IX"

Artº 132º) Fica acrescentado dos ítems X-: rejeição de parecer de Tribunal de Contas.

Artº 115º) § 2º) ítem II) Os projetos de iniciativa da Câmara, com prazo de 50 (cinquenta) dias para apreciação, salvo no caso de Artº 108º, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artº 133º) ítem V) A aprovação de Projetos de Resolução para a criação de cargos na Câmara (Constituição da República Federativa do Brasil, Artº 108º, § 2º).

Artº 164º) ítem I) Aumento da despesa global ou de cada Órgão, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo (Constituição da República Federativa do Brasil, artº 65º, § 1º).

(conclui na página seguinte)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO nº 197 - Fls. III

Artº 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 3 de julho de 1970.

Benedicto Sérgio I
DR. BENEDITO SÉRGIO LENCIOMI

PRESIDENTE